



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA  
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023 – FMEDUCA

Objeto contratual: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada para segurança escolar pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital de regência.

IMPUGNANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDESP/SC.

## I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de Impugnação proposta pelo SINDESP/SC que, basicamente, munido de legitimidade para representar os direitos da categoria, ao analisar o edital deparou-se com omissões que alega ofender as normas do procedimento licitatório.

## II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente. Isso posto, **CONHECE-SE** da impugnação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

**III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Aduz o Impugnante, que o edital sob exame afronta os princípios norteadores da licitação pública, porquanto a redação do item 5.5.4, II não especifica de forma clara quais os documentos relativos à qualificação técnica a serem apresentados, além de referir a norma que já não se encontra mais em vigor, porquanto a Portaria atualmente vigente é a nº 18.045/2023.

Revela que a Portaria nº 18.045/2023 DG-DPF exige a necessidade de Alvará de Autorização de Funcionamento, bem como certificado de segurança para as empresas que atuam no ramo de vigilância armada ou desarmada.

Além disso, sustenta que as empresas que prestam serviço de vigilância, conforme Decreto estadual nº 89.056/83, encontram-se obrigadas a promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública estadual e manter regularidade de atuação na perspectiva circunscrição, coadunando com os termos da referida Portaria, pelo que requer a alteração da minuta editalícia, retificando os termos da redação do item 5.5.4, inciso II.

Este o sucinto relato. Passo a análise do mérito do impugnado.

Pois bem, razão assiste ao impugnante.

Isso porque, de fato, houve atualização do ato administrativo que trata sobre o tema, sendo a Portaria nº 18.045/2023 DG-DPF a normativa vigente.

Por consequência, dá leitura detida dos termos da aludida Portaria, verifica-se a exigência dos referidos documentos, uma vez que o instrumento normativo em comento também disciplina as atividades de segurança desarmada, como apontado no art. 1º:

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e desarmada, desenvolvidas por empresas especializadas, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

Logo, necessário observar os requisitos autorizadores para exercício da atividade, a exemplo do Alvará de Autorização de Funcionamento, bem como o Certificado de Segurança, nos moldes do art. 4º da Portaria em questão:

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, publicado no Diário Oficial da União, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

[...]

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

Por fim, cabe acatar, também, que reste consignado no item 5.5.4, II o estabelecido no Decreto estadual nº 89.056/83, especificando a necessidade de promover a comunicação à Secretaria de Segurança Pública estadual, demonstrando a regularidade de atuação na perspectiva circunscrição.

#### IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, a pregoeira municipal **RESOLVE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO**, para no mérito **ACOLHER** o pedido:

a) alterando o instrumento editalício no item 5.5.4, II para que se estabeleça um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para que conste a exigência de Alvará de Autorização de Funcionamento, bem como certificado de segurança;

b) Especificar a necessidade de promover a comunicação à Secretaria de Segurança Pública estadual, demonstrando a regularidade de atuação na perspectiva circunscrição.

Bombinhas (SC), 17 janeiro de 2024.

**FLÁVIA NUNES ABRANTES DEMORI**  
Pregoeiro Municipal